

Belo Horizonte, 18 de maio de 2017.

À
Comissão Especial do Processo Seletivo Público da
Prefeitura Municipal de Sacramento
NESTA

Ref.: Recurso Administrativo contra o Edital – Prefeitura Municipal de Sacramento –
Processo Seletivo Público – Edital nº 01/2017.

DO RECURSO

ANA CLAUDIA ANDRADE enviou recurso alegando não constar no Edital curso de graduação em Pedagogia ou Normal Superior para atuar como professor na rede municipal de ensino conforme art. 62 da Lei LDBEM 9394/96 – Dos Profissionais da Educação.

CONSIDERAÇÕES

Preliminarmente, o Edital do Concurso Público fez menção expressa sobre a interposição de recurso – de forma fundamentada:

XII – DA IMPUGNAÇÃO DESTA EDITAL

1. *Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (Jornal “Minas Gerais”).*
2. *A apresentação de impugnação e a solução respectiva obedecerão às mesmas regras estabelecidas no item XII deste Edital.*

NOSSO PARECER

O Edital do Processo Seletivo Público foi divulgado no dia **05/05/2017** e o prazo para impugnação deste Edital ocorreu do dia **08/05/2017** até **09/05/2017**.

A candidata protocolou recurso somente no dia **15/05/2017**.

O Edital prevê o seguinte:

XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

[...]

5. *Será indeferido liminarmente o pedido de recurso fora de contexto ou não fundamentado **ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos estabelecidos.** (grifo nosso)*

Sendo assim, o recurso apresentado é considerado **INTEMPESTIVO**.

É o nosso parecer, S.M.J.,

Exame Auditores & Consultores Ltda
Setor de Concursos

Belo Horizonte, 18 de maio de 2017.

À
Comissão Especial do Processo Seletivo Público da
Prefeitura Municipal de Sacramento
NESTA

Ref.: Recurso Administrativo contra o Edital – Prefeitura Municipal de Sacramento –
Processo Seletivo Público – Edital nº 01/2017.

DO RECURSO

MARIA APARECIDA DO PRADO E SILVA enviou recurso contestando os critérios usados no edital de Processo Seletivo 01/2017, em suas páginas 16 e 21, onde relata os salários e atribuições dos cargos de motorista, vistos que ambos estão praticamente com a mesma atribuição, com as mesmas exigências e com salários diferentes.

CONSIDERAÇÕES

Preliminarmente, o Edital do Concurso Público fez menção expressa sobre a interposição de recurso – de forma fundamentada:

XII – DA IMPUGNAÇÃO DESTE EDITAL

1. *Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (Jornal “Minas Gerais”).*
2. *A apresentação de impugnação e a solução respectiva obedecerão às mesmas regras estabelecidas no item XII deste Edital.*

NOSSO PARECER

O Edital do Processo Seletivo Público foi divulgado no dia **05/05/2017** e o prazo para impugnação deste Edital ocorreu do dia **08/05/2017** até **09/05/2017**.

A candidata protocolou recurso somente no dia **15/05/2017**.

O Edital prevê o seguinte:

XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

[...]

5. *Será indeferido liminarmente o pedido de recurso fora de contexto ou não fundamentado **ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos estabelecidos.** (grifo nosso)*

Sendo assim, o recurso apresentado é considerado **INTEMPESTIVO**.

É o nosso parecer, S.M.J.,

Exame Auditores & Consultores Ltda
Setor de Concursos

Belo Horizonte, 18 de maio de 2017.

À
Comissão Especial do Processo Seletivo Público da
Prefeitura Municipal de Sacramento
NESTA

Ref.: Recurso Administrativo contra o Edital – Prefeitura Municipal de Sacramento –
Processo Seletivo Público – Edital nº 01/2017.

DO RECURSO

MILENA LUISA NASCIMENTO CUNHA enviou recurso alegando que carga horária de 40 horas semanais estabelecidas ao cargo de Assistente Social (PSF) está contraditório à Lei nº 12.317 de 26 de agosto de 2010 em vigor ao qual dispõe sobre a carga horária de 30 horas semanas. Na oportunidade, solicita retificação do Edital, a fim de adequar a carga horária, sem redução da remuneração.

CONSIDERAÇÕES

Preliminarmente, o Edital do Concurso Público fez menção expressa sobre a interposição de recurso – de forma fundamentada:

XII – DA IMPUGNAÇÃO DESTE EDITAL

1. *Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (Jornal “Minas Gerais”).*
2. *A apresentação de impugnação e a solução respectiva obedecerão às mesmas regras estabelecidas no item XII deste Edital.*

NOSSO PARECER

O Município vai contratar Assistente Social para PSF que de fato exige jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Salientamos que por ser regramento federal de um programa específico, não há que se levar em conta às 30 (trinta) horas explicitadas na regulamentação da profissão, já que são leis com mesmo status.

Consideramos também que a Exame Auditores & Consultores Ltda - EPP é responsável pela elaboração do edital do Processo Seletivo com base na legislação do Município, que cria os cargos disponibilizados no referido edital.

Quaisquer alterações no Edital do Processo Seletivo Público, no que diz respeito à carga horária, devem passar pelo crivo da análise da Legislação Municipal, de onde se observam as regras para elaboração do Edital.

Tratando-se de ato vinculado, somente através de alterações na Legislação Municipal seriam possíveis mudanças.

É o nosso parecer, S.M.J.,

Exame Auditores & Consultores Ltda
Setor de Concursos